



LEI Nº 2.137

DE 11 DE MAIO DE 1994

**Cria cargos nas categorias funcionais Professor I, Professor II, Merendeira e Servente, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.
Autor: PODER EXECUTIVO**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º Em consequência do disposto nesta Lei e na Lei nº 1.755, de 29 de agosto de 1991, os quantitativos das categorias funcionais Professor I, Professor II, Merendeira e Servente constantes do Anexo IV da Lei nº 1.680, de 26 de março de 1991, passam a ser os referidos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1994

CESAR MAIA

D.O. RIO 13.05.1994

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DE TERCEIRO GRAU	
Professor I	500
PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DE SEGUNDO GRAU	
Professor II	500
PESSOAL DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO DE PRIMEIRO GRAU	
Merendeira	1000
PESSOAL DE NÍVEL ELEMENTAR DE PRIMEIRO GRAU	
Servente	1000

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO QUANTITATIVOS DE CARGOS DA LEI Nº 1680/91 ALTERADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	Existentes	Totais	
		Criados	Aprovados
113. Merendeira	6.206 *	1.000	7.206
138. Professor I	17.213	500	17.713
139. Professor II	27.000	500	27.500
149. Servente	6.294	1.000	7.294

* Inclui os 1.206 cargos criados pela Lei nº 1755, de 29 de agosto de 1991, e não incorporados ao quantitativo constante do Anexo IV da Lei nº 1680/91.